CÂMARA MUNICIPAL BH
A VOZ DA CIDADANIA

CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@cmbh.mg.gov.br>

Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Manifestação da SYDLE sobre pedido de adiamento da POC

1 mensagem

Larissa Vívien <larissa.vivien@sydle.com> 23 de setembro de 2026 às 12:42
Para: cpl@cmbh.mg.gov.br
Cc: ONE Gov <one.gov@sydle.com>, Thamyres Fernanda Siqueira <thamyres.siqueira@sydle.com>

Prezado Senhor Pregoeiro,

Prezados membros da Equipe Técnica de Avaliação,

A **SYDLE Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35, licitante no Pregão Eletrônico nº 90011/2026, que acompanhou remotamente a sessão de 22/09/2026, conforme comunicações encaminhadas a essa Comissão naquela data, e acompanha presencialmente a sessão de 23/09/2026, vem, no prazo concedido pela Comissão, apresentar manifestação acerca do pedido formulado pela DESOSP Serviços em Informática Ltda. para adiamento da Prova de Conceito por 10 (dez) dias, requerendo o registro de seu teor em ata.

Conforme registrado na ata de 22/09/2026, a POC foi efetivamente iniciada. A solução da DESOSP estava sendo apresentada a partir de ambiente hospedado em nuvem e, após questionamento da Equipe Técnica quanto às regras do Anexo F relativas ao ambiente virtualizado e à sua preservação durante a prova, a DESOSP informou que realizaria os procedimentos necessários para execução da solução em máquina virtualizada no notebook. A apresentação prosseguiu e, ao longo do dia, foram demonstrados 11 (onze) requisitos, permanecendo ao final o piloto/amostra e os equipamentos utilizados sob custódia da CMBH.

Entende a SYDLE que esse é o ponto central para a análise do pedido formulado hoje. O **item 1.11 do Anexo F** já concedeu à licitante 10 (dez) dias corridos especificamente para preparar o piloto/amostra em ambiente virtualizado e deixá-lo em plenas condições operacionais de avaliação.

O **item 1.12**, por sua vez, determina sua apresentação com os equipamentos devidamente instalados e configurados e veda alterações depois da entrega. A mesma regra de preservação é reiterada nos **itens 1.15 e 2.2**, inclusive entre sessões e durante eventuais diligências.

Essa sistemática de preparação, entrega, custódia e preservação não foi criada no curso da sessão. Ela decorre do próprio Anexo F e já havia sido objeto de esclarecimento anterior da CMBH quanto à retenção dos equipamentos contendo a solução e à preservação das condições originalmente submetidas à avaliação.

A controvérsia também não deve ser confundida com a utilização de internet. A conectividade é necessária para determinados requisitos da própria POC e já havia sido admitida pela CMBH em esclarecimento anterior. **O ponto relevante é qual ambiente foi submetido à avaliação e a necessidade de preservá-lo sem alterações durante os trabalhos.**

A preocupação da SYDLE com a concessão de outros 10 (dez) dias decorre, sobretudo, da isonomia entre as licitantes. A DESOSP já usufruiu do prazo editalício de preparação, iniciou sua POC, submeteu seu próprio produto à avaliação da Equipe Técnica e demonstrou onze requisitos. Teve, portanto, experiência concreta acerca do comportamento de sua própria solução diante dos testes realizados.

A concessão de novo prazo integral de preparação depois dessa primeira experiência proporcionaria à DESOSP uma segunda oportunidade que as demais licitantes não tiveram em relação aos respectivos produtos. Não é necessário presumir o que seria feito nesse período: objetivamente, ele permitiria intervenções, correções, parametrizações, atualizações ou outras providências preparatórias após o início da avaliação, comprometendo a igualdade de tratamento, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Há, nesse aspecto, uma questão objetiva: **se a POC deve prosseguir sobre o mesmo piloto/amostra já entregue, utilizado e atualmente preservado pela CMBH, não se identifica a necessidade de novo período integral de 10 dias para sua preparação.**

Se, ao contrário, o prazo é necessário para realizar intervenções ou novas providências preparatórias antes da reapresentação, deixa-se de tratar de mera alteração do cronograma e passa-se a alcançar justamente a preparação do piloto que o item 1.11 situou antes do início da POC.

A SYDLE reconhece que o item 1.13 admite excepcionalmente a prorrogação de prazos por motivo devidamente justificado e aceito pela CMBH. Essa previsão, contudo, não excepciona as vedações dos itens 1.12, 1.15 e 2.2

quanto à alteração do piloto/amostra após sua entrega.

Diante disso, a SYDLE requer que seja INDEFERIDO o pedido de novo prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se a avaliação com o piloto/amostra já entregue e atualmente sob custódia da CMBH.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda cabível alguma alteração do cronograma, requer-se que a DESOSP esclareça previamente quais providências pretende realizar durante o período solicitado, que eventual decisão seja expressamente motivada e comunicada às licitantes e que a retomada ocorra sobre o mesmo piloto/amostra atualmente preservado, sem alteração do produto já submetido à POC.

Requer-se, ainda, que o piloto/amostra permaneça preservado sem intervenções e que esta manifestação seja registrada em ata, com posterior disponibilização da ata da sessão de 23/09/2026 e, caso existente, da gravação oficial.

A presente manifestação é apresentada sem prejuízo do exercício, no momento próprio, dos meios recursais cabíveis.

Atenciosamente,
Larissa Vívien
Time SYDLE
larissa.vivien@sydle.com
Tel: +55 31 99403-7846

_____

SYDLE | sydle.com